

ARQUIVADO



2ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R S

PROCESSO N.º TRT

502/71

J.C.J. de MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

MARIA DIVA KRAHL LERMEN

RECORRIDA:

BEATRIZ REGINA GERHKE

ADVOGADOS:

Dr. PAULO ALFREDO PETRY FLS. 18

Dr. MELCHIOR LERMEN FLS. 13

JUIZ RELATOR
ELEDIR CUNHA VIANNA



502 / 71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

20/1/71
10.345
parto

PROC. N.º 13/71

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de janeiro do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por
BEATRIZ REGINA GERHKE contra
MARIA DIVA KRAHL LERMEN

Chefe da Secretaria **SUBSTº**
BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Salários; Auxilio enfermidade; 13º salário proporcional;
horas extras a calcular; assinatura e devolução da CP.,



2
PL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montebelo
Protocolo N.º 1371
Em 11/1/71

J.R.T. DE PORTO ALEGRE
RECEBIDO EM: 15.3.71
PROT. SOB N.º: 502
I. EGUILUZ DE SOLARI
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos onze dias do mês de janeiro de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

BEATRIZ REGINA GEHRKE

Balconista (Profissão), Solteira (Reclamante) (Estado Civil), Brasileira (Nacionalidade)

Rua São João, nº 1747 - nesta portador da C.P. — N.º

MARIA DIVA KRAHL LERMEN (Reclamado), Série Comércio (Atividade), e apresentou a seguinte reclamação contra

domiciliado n.º a rua Dr. Ramiro Barcellos, nº 1744 - nesta. (Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 9 de outubro de 1970 e adoeceu em 14 de dezembro de 1970.

Reclama:

SALARIOS DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.....	Cr\$ 369,20
13º salário proporcional	Cr\$ 42,60
Auxílio-emfermidade	Cr\$ 85,20
Horas extras a apurar.	
Assinatura e devolução da CP.	
Sub-Total	Cr\$ 497,00

Fica a reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 20 de janeiro às 13,45 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Beatriz Regina Gehrke
BEATRIZ REGINA GEHRKE
RECLAMANTE

BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *not. ao ludo.*

Dou fé.

Montenegro, 11 de *jun* de 1971

Heller

Chefe da Secretaria

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.



3
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 13/71

NOTIFICAÇÃO

SR. A MARIA DIVA KRAHL LERMEN - Ramiro Barcellos, nº 1744 - nesta

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante BEATRIZ REGINA GEHRKE

Reclamado MARIA DIVA KRAHL LERMEN

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari nº....., no dia vinte (20) do mês de janeiro às 13,45 (13,45 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO 11 de janeiro de 19..... 71

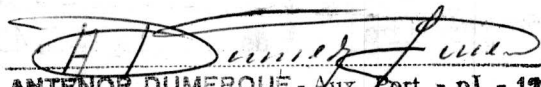
Recebi em 22/1/71
[Assinatura]

[Assinatura]
BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação retro, estive na data de hoje, no horário - das 17,00 horas, á Rua Ramiro Barcelos nº - 1744, endereço da Reclamada, sendo ai, notifiquei a mesma Sra. Maria Diva Krahl Lermen, na pessoa de seu espôso, Dr. Melchior Lermen, que recebeu bem como cópia da Inicial e assinou a contra fé. DOU-FÉ.


MONTENEGRO, 12 de janeiro de 1971


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - p.j. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de justiça Substituto desta junta, a notificação retro.
DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 12 de janeiro de 1971

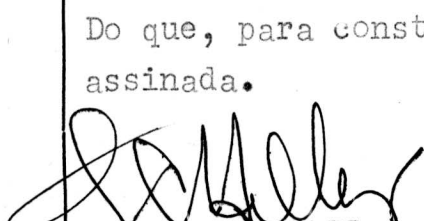

BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substº




PROCESSO Nº 13/71

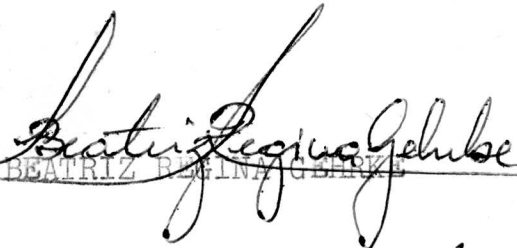
Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, Substo.: ERNI CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: BEATRIZ REGINA GEHRKE, reclamante MARIA DIVA KRIL LERMEN, reclamada, para apreciação da reclamatória em que a primeira pleiteia da segunda: salários, auxílio-enfermidade, 13º salário proporcional, horas extras e assinatura e devolução da CP. Presen e a reclamante ausente a reclamada. Ao pregao presporadu pela reclamada o Sr. Wilson Gonaçlves de Oliveira Filho que veio comunicar o interesse de a reclamada se defender e a impossibiliidade de a mesma nao poder comparecer em vietude de complicações post partum. Em face do exposto foi suspensa a presente audiência e designada nova para o dia 3 de fevereiro às 13,30 hroras, ficando aspartes através da pessoa que respondeu ao pregão. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.


ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


BEATRIZ REGINA GEHRKE


WILSON DE OLIVEIRA


BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBMO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 13/71

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: BEATRIZ REGINA GEHRKE, reclamante e MARIA DIVA KRAHL LERMEN, reclamada, para apreciação da reclamatória em que a primeira pleiteia da segunda: salários, auxílio-enfermidade, 13º salário proporcional, horas extras, assinatrua e devolução da CP. Presente a reclamante ausente a reclamada. O não comparecimento da reclamada importou na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Mesmo ante a aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, a Junta ouviu uma das testemunhas da reclamante. TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Pedro Paulino Bernardes, brasileiro, 19 anos, balconista, res. em vila Industrial, rua F 235, nesta. PR que trabalha para a reclamada há uns 5 meses, mais ou menos conhecendo a reclamante; que sabe que a reclamante foi empregada da reclamada; que o horário de trabalho cumprido pela reclamante era das 8 às 12 e das 14 às 18,30 hs, não trabalhando aos sábados à tarde; que durante o mês de dezembro o trabalho à tarde se prolongava até às 19,00 horas; que a reclamada costumava atrasar seus pagamentos; que não viu a reclamante receber qualquer salário, embora tivesse presenciado nas ocasiões de pagamento ser a mesma chamada para isso aos escritórios; que ouviu a reclamante comentar que a reclamada pretendia fossem assinados recibos constando o recebimento integral, embora a remuneração fosse inferior ao mínimo de lei; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Assina.

la. TESTEMUNHA

JUIZ DO TRABALHO - PRES.

Sem outra qualquer prova foi encerrada a instrução. Em razões finais a reclamante pediu a procedência da reclamatória sendo que as razões da reclamada, bem como a contestação e as propostas com iliatórias ficaram prejudicadas. A seguir, passou o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

o Sr. Juiz a propor aso Srs. Vogais a solução do litigio e, tendo amobso votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc...

Mediante t^{er}mos de fls. 2, BEATRIZ REGINA GEHRKE reclama contra MARIA DIVA KRAHL LERMEN, pleiteando receber salárriss, 13^o salário proporci nal, auxilio-enfermidade e horas extras, mais ainda a assinatura e devolução da CP, alegando trabalhar para a mesma desde 9 de outubro e ter adoecido em 14 de dezembro de 1970, não tendo ainda recebido os direitos pleiteados.

Designada a audiência, e chegada esta, a reclamada não respondeu ao pregão, tendo mandado comunicar sua impossibilidade de comparecer em virtude de enfermidade.

Suspensa a audiência e designada nova, e para a qual a reclamada ficou notificada através dapessoa que veio pedir o adiamento, também nesta não houve o comparecimento da empregadora, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matériade fato.

A maté ia de direito, relação de emprego e prestação de s erviço, ficou provada pelo depoimento da testemunha inquirida.

Encerrada a instrução, a reclamante adu ziu razões finais sendo que as rea^zões da reclamada e as pro postas conciliatórias ficaram prejudicadas.

ISTO PÔSTO:

Considerando que a reclamada estava devidamen e notificada e não respondeu ao pregão;

Considerando que esta ausência importou na aplicação da pena derevelia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que a relação de emprego e a prestação de serviço ficaram provados através de depoimento de testemunha;

Considerando que a testemunha ouvida in forma o horário de trabalho cumprido pela reclamante e que - com êste depoimento há possibilidade de jornada superior à normal durante o mês de dezembro;

Considerando finalmente as razões acima expostas e tudo mais que dos autos consta,

R E S O L V E

esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votso julgar PROCEDENTE A presente - reclamatóriaa fim de condenar a reclama

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

FAC

MARIA DIVA KRAHL LERMEN a apagar à reclamante, BEATRIZ REGINA GEHRKE, a importância de Cr\$ 497,00, nos - termos da inicial e mais horas extras a serem apuradas em liquidação de sentença. Condena-se a reclamada ainda nas custas processuais de Cr\$ 40,22, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 500,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes a reclamante e devendo ser notificada a reclamada para seu cumprimento em 8 dias. E, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

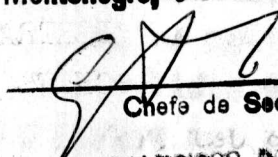
Beatriz Regina Gehrke
BEATRIZ REGINA GEHRKE
RECLAMANTE

Bertram Roque Ldeur
BERTRAM ROQUE LDEUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
à Prefeitura, e entregue ao
Dou. fô. *Dr. G. de Justiça.*

Montenegro, 03 de 02 de 1971



Chefe de Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

8
9/1

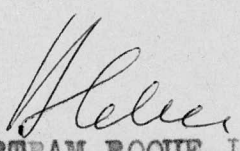
N O T I F I C A Ç Ã O

Exma. Sra.
Maria Diva Krahl Lermen
Nesta.

SENHORA:

Comunico-lhe que nos autos do processo nº 13/71, em Que BEATRIZ REGINA GEHRKE reclama contra V. Sª., foi por esta Junta proferida decisão à sua revelia, julgando PROCEDENTE dita - reclamatória a fim de condenar V. Sª. a pagar à reclamante a importância de Cr\$ 497,00, mais horas extras a serem apuradas em liquidação de sentença, bem como ao pagamento das custas, no valor de Cr\$ 40,22, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 500,00, tudo, conforme os termos da r. sentença dos referidos autos, para cumprimento em 8 dias.

Montenegro, 3 de fevereiro de 1971.

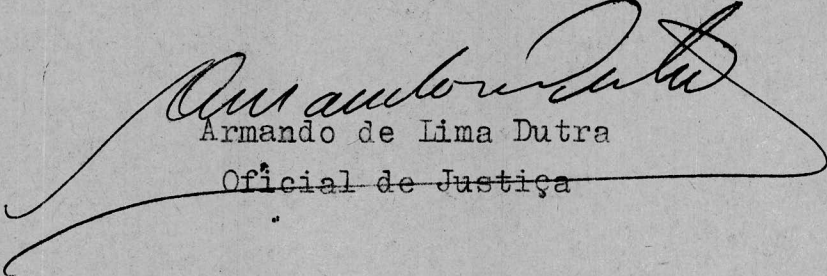

BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

8/2/71.
Ruro

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/nº, sendo aí, notifiquei o DR. MELCHIOR LERMEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

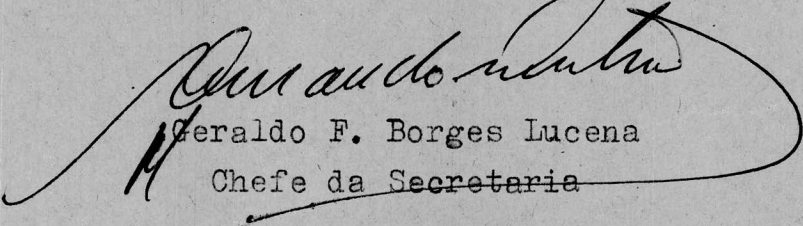
MONTENEGRO, 08 de fevereiro de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de fevereiro de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

9
501

CERTIDÃO

CERTIFICO que o prazo para
recurso expirará dia 16/2/71.

DOU FÉ. Montenegro, 8/2/71.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de um recurso ordinário
e de dois documentos (fls. 10 a 13).

Em 19 de 2 de 1971

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

10
507

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 65177
Em 16/2/71



7. Admito o recurso do Reclamante, temporariamente interposto. Deixando a Parte contestada para contestá-lo, querendo, no prazo legal.

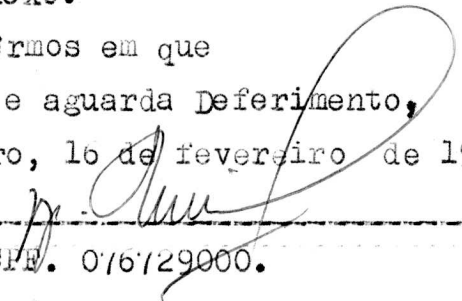
2 19/2/71



MARIA DIVA KRAHL LERMEN, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), à rua Ramiro Barcelos, 1757, nos autos da Reclamatória Trabalhista, que lhe move BEATRIZ REGINA GEHRKE, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. se digne encaminhar ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região anexo.

Térmos em que

Pede e aguarda Deferimento,
Montenegro, 16 de fevereiro de 1971.


CPF. 016129000.

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

MARIA DIVA KRAHL LERMEN, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro RS, à rua Ramiro Barcelos, 1757, por seu procurador que a baixó assina, não se conformando, data vênia, com a decisão da MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, vem, com o devido respeito, interpor recurso perante este Egrégio Tribunal, pelas razões abaixo espostas.

1. É nula a sentença proferida pela MM. Junta, uma vez que a Reclamada ainda continuava enfêrma, - conforme comprova com o incluso atestado médico, razão pela qual se encontrava impossibilitada de comparecer a audiência designada.

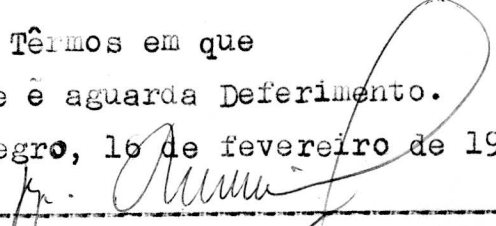
2. Assim, deve ser declarada a nulidade da audiência realizada, procedendo-se a nova audiência para a produção de provas.

3. Imprócedentes são as alegações da Reclamante o que será comprovado na audiência que for designada.

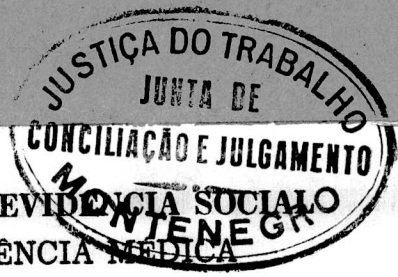
Têrmos em que

Pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 16 de fevereiro de 1971.


CPF. 076729000.

12
507



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

.....
Ambulatório ou Hospital

NOME Matrícula
..... Prontuário

Atestado
Atesto, para os devidos fins, que
a srta. Maria Diva Prabel Lermen
não está em condições de locomover-
se hoje, por motivo de doença.

Data 03, 02, 71

D. Wandy Casari
Assinatura do Médico - CRM 00290
CPF: 005.838.120

RECEITUÁRIO

13
977

PROCURAÇÃO

MARIA DIVA KRAHL LERMEN, brasileira, casado, Corretora de Imóveis, residente e domiciliada em Montenegro (RS), à rua Ramiro Barcelos, 1757. nomeia e constitui por este instrumento particular de procuração o Dr. Melchior Lermen, advogado, O. A. B. 3.512 e D. Maria Diva Krahl Lermen, corretora de imóveis, CRCI 1701, ambos brasileiros, casados, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de REPRESENTAR A OUTORGANTE JUNTO A JUSTICA DO TRABALHO.

conferindo-lhes para tanto os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acordo, receber e dar quitação, representar na justiça do Trabalho, fazer cobrança judicial ou extra-judicialmente, cobrar aluguéis, mover ações de despejo e outras que julgar convenientes, arrumar comprador para propriedades, encaminhar papéis para escritura de imóveis, requerer inventário ou arrolamento, fazer declarações de herdeiros e bens, louvar-se em avaliadores e aprovar louvados, podendo prestar compromisso de inventariante, representar em repartições federais, estaduais e municipais, no INPS, Junta Comercial, assinar guias de pagamento de impostos, taxa e emolumentos, assinar documentos referentes à regularização da escrita fiscal e contábil, pagar impostos bem como substabelecer.

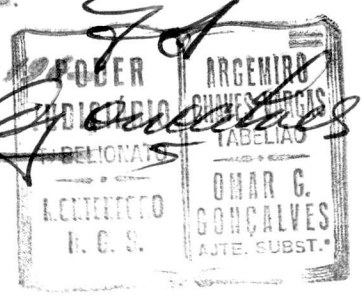
Montenegro, 12 de fevereiro de 1971.

Maria Lermen

Assinada a favor de Maria Diva Krahl Lermen.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 16. fev. 1971.
Tabelião



14
9/1



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

LIQUIDADO APÓS O EXPEDIENTE DE 16 FEV 1971

GUIA

O Sr. MARIA DIVA KRAHL LERMEN
vai a O BANCO DO BRASIL S/A. AG. MONTENEGRO
depositar a importância de Cr\$. 497,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS.)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 13/71 - PROCESSO.
apresentada por BEATRIZ REGINA GERHKE X MARIA DIVA KRAHL LERMEN

Dita importância deverá ficar a disposição do Exmo. Dr. Juiz Presidente desta junta de Conciliação e julgamento.
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

RECEBEMOS a importância acima.
Duas vias foram autenticadas mecânicamente.
16 FEV. 1971
BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO

Montenegro 16 de fevereiro de 1971

[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO B. LUCENA

AD.-. Ref. 113



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

15
507

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 15/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 13 / 71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **BEATRIZ REGINA GERHKE**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **MARIA DIVA KRAHL LERMEN**

MARIA DIVA KRAHL LERMEN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 40,32 (Quarenta Cruzeiros e trinta e dois centavos) referente a **C U S T A S** (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ 40,22
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. NCr\$
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ 40,32

(QUARENTA CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro 16 de fevereiro de 19 71

ANTENOR DUMERQUE - AUX. PORT. PJ-12

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
78 FEV 71

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

AD. - .

16.
D.

Montenegro, 18 fevereiro 71.

ta. BEATRIZ REGINA GERHKE
Rua São João, 1747, n/cidade.

Prezada Senhora:

Conforme despacho do sr. Presidente, tem V.S. o prazo legal para contestar o recurso interpôsto por Maria Diva Krahl Lermen, junto aos autos do processo nº 13/71.

Saudações.

Geraldo Juca

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SEGRETO

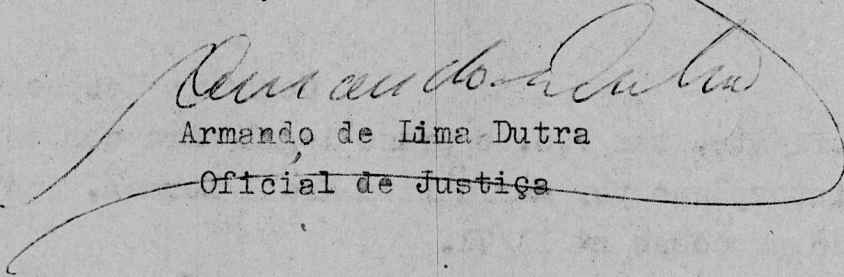
24-02-71, às 16,30 hs.

Beatriz Regina Gerhke

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua São João nº1747, sendo aí, notifiquei BEATRIZ REGINA GERHKE, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

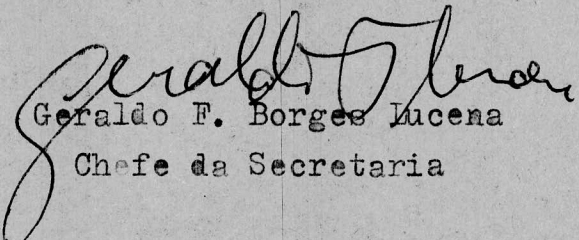
MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1.971.

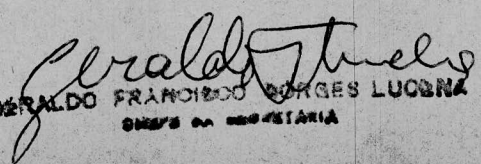

Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do Petição

que seguiu

Em / de 3 de 1971


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

17-
D.

Exmo: Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Consiliação e
Julgamento de Montenegro

Junta de
E 9º/3/1.971

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 71171
Em 9-13 1971

Frank

Betritz Regina Gehrke, por seu procurador
que esta subscreve, solicita, respeitosamente a Va. Excia., se di-
gne mandar juntar aos autos em que é reclamada Maria Diva Krhl Ler-
men, o anexo instrumento procuratório.

Têrmos em que

R. Deferimento

Montenegro, 01 de março de 1971

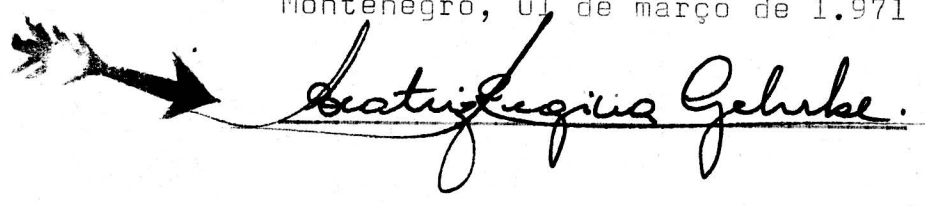
p.p.

Paulo Alfredo Pety
CPF 019830750

Procuração

Por êste instrumento particular de procuração, Beatriz Regina Gehrke, brasileira, solteira, com 20 anos de idade, residente nesta Cidade à rua São João nº 1.747, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado - OAB 5.498 - CPF 019830730 - residente e estabelecido com escritório profissional nesta Cidade, para o fim especial de apresentar contra-razões de recurso na Justiça do Trabalho - Junta de Consiliação e Julgamento de Montenegro - para serem encaminhadas ao Tribunal Regional do Trabalho, podendo, para isso, tudo assinar e requerer; seguir o feito até final solução; usar os poderes conferidos pela cláusula geral "s ad judicium" e substabelecer.

Montenegro, 01 de março de 1.971


Beatriz Regina Gehrke.

Assinatura a favor de
Beatriz Regina Gehrke.



Em testemunho da verdade.
Montenegro, 1 de março de 1971
Omar G. Gonçalves

recebido em 15 de março de 1971
Paulo Alfredo Petry

18

P r e s e n t e

Por este instrumento particular de compromisso, eu, GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CPF nº 123.456.789-10, soube e reconheço que o Sr. GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CPF nº 123.456.789-10, autoriza-me a usar seu nome e imagem em qualquer material gráfico, impresso ou não, para fins de divulgação pessoal, sem qualquer compromisso, exclusividade ou remuneração.

EM BRANCO



JUNTADA

Faço juntada das das contra-ranis
que seguem.

Em 11 de março de 1971

Geraldo Luoma

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CPF nº 123.456.789-10

19
901

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Consiliação
e Julgamento de Montenegro

[Handwritten signature]
10/3/71
[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 83/71
Em 04/3/1971

Beatriz Regina Gehrke, por seu procurador,
solicita, respeitosamente a Va. Exa. se digne receber as con-
tra razões de recurso, anexas.

Termos em que

P. Deferimento

Montenegro, 04 de março de 1971

[Handwritten signature]
p.p. Paulo Alfredo Pety
CPF 019830750

Dr. Paulo Alfredo Petry
Advogado

OAB/RS 5498 - CPF 019830750
Rua Ramito Batcelos, 2072
- Montenegro -

20
97

EGRÉGIA TURMA

Em contra-razões de recurso, nos autos - de reclamatória trabalhista nº 13/71, diz Beatriz Regina Gehrke, por seu procurador:

- 1) - Que, pelas declarações da testemunha de fls. 5, está inteiramente provada a relação de emprêgo;
- 2) - Que o fato de ter o MM. Juiz "a quo" aplicado à reclamada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, é imperativo que emana do próprio espírito da Justiça do Trabalho, célere na solução dos litígios.
- 3) - Que, por outra parte, a reclamada não demonstrou o mínimo interesse em se defender, na segunda audiência marcada, contrariamente ao que ocorreu na primeira, onde se fêz representar - não por um procurador, mas por um portador do recado de que estaria com complicações post partum, sem, entretanto provar esta moléstia;
- 4) - Que a respeitável sentença é conforme à Ementa nº 20 - in Revista Tribunal Superior do Trabalho - 1967 a 1968 - pg.213: "Não ocorre revelia quando provado de maneira inequívoca, o ânimo de defesa". Ora, êste ânimo não existiu. Simplesmente desconheceu o chamamento judicial;
- 5) - Que, em nada aproveitará à reclamada, designação de nova audiência para produção de provas, se atentarmos para os termos da Ementa 22 - fonte citada - assim: "À parte revel não pode reabrir a prova sôbre matéria de fato, se tomou o processo na fase do recurso";
- 6) - Que não há prova alguma nos autos de que a reclamada era a única pessoa que podia representar o empregador, conforme diz a Ementa nº 18 - fonte citada - "Os atestados médicos podem elidir a revelia, quando acompanhados da prova de que a pessoa enferma era a única que podia representar o empregador".

Por estas razões e tudo mais que dos autos consta, deve a respeitável sentença de fls. ser confirmada em todos os seus termos, como imperativo de necessária

Montenegro, 03 de março de 1.971

j u s t i ç a !

DR. PAULO ALFREDO PETRY
CPF 019830750 - OAB 5498

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 10 / 3 / 71

Geraldo Truena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Sustentamos a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Remetemos os presentes autos, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Data supra
[Signature]
CARLOS DOMINGOS BLATTIN
Juiz de Direito - Presidente

REMESSA

Faço remessa destes autos ao Egrégio T.R.T. da 4ª Região.

Em 10 / 3 / 1971

Geraldo Truena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCCENA
CHEFE DA SECRETARIA

TRT - 4ª Região
Recebido no PROTOCÓLO GERAL
Em 15 / 3 / 1971
[Signature]
RUTH F. MALMANN
Auxiliar Judiciário

Confere 20 folhas
[Signature]

[Handwritten signature]

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de março de 19 71
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
Tomou o n.º 502/71

[Handwritten signature]
LADY RODRIGUES CORRÊA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém êstes autos 21 fôlhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro êste térmo, aos 15 dias do
mês de março de 19 71

[Handwritten signature]
LADY RODRIGUES CORRÊA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em de de 19.....

Subdiretor Geral do TRT

**À Procuradoria Regional
para parecer.**

Em de de 19.....

Presidente

VISTA

Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem do
Sr. Presidente,

Em de de 19.....

Subdiretor Geral do TRT

PROV. D. P. R. M. T. D. O. (TRT/PR. D. O. 47, de 31/10/68)

REMESSA
Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para parecer.
Em 16/03/71

[Handwritten signature]
OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.



TRT- 502/71

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 18 de 3 de 1971

Ilvini B. de Albuquerque
Just. Port. P.P. 7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Sr. Procurador Regional.

Em 18 de 3 de 1971

Ilvini B. de Albuquerque
Just. Port. P.P. 7

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. *José M. Antero*
para parecer.

Em 30 de 3 de 1971

M. A. Florey da Cunha
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do Parecer que segue.

Em 1 de 4 de 1971

Luiz Antonio

fls 23
[Handwritten signature]

TRT 502/71

JCJ de Montenegro

Recurso Ordinário

Recorrente: Maria Diva Krahl Lermen

Recorrida : Beatriz Regina Gerhke

P A R E C E R

Preliminarmente:

Somos pelo conhecimento do recurso interposto de acôrdo com o feitiço legal.

Mérito:

Beatriz Regina Gerhke pleiteou o pagamento de verbas indenizatórias decorrente da rescisão sem justa causa de seu contrato de trabalho.

A reclamada, devidamente notificada não compareceu à audiência de instrução e julgamento, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Assim, não conseguindo ilidir a revelia, a r. decisão recorrida está correta, pelo qual, opinamos pelo não provimento do apêlo.

É o que cumpria officiar.

Porto Alegre, 1º de abril de 1971.


JOSE MONTENEGRO ANTERO
Procurador do Trabalho



24

TRT - 502171


REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho - 4.^a Região.

Em... de... 4... de 1971

Paulo Paulino


TRT - 4ª Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL
Em 05/04/1971


CARMEN DOLORES CORDEA MEYER RUSSOMANO
OFICIAL JUDICIÁRIO

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.

Em 05/04/1971


CARMEN DOLORES CORDEA MEYER RUSSOMANO
OFICIAL JUDICIÁRIO

25
25/4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Sorteado Relator o Sr. Juiz KLEBER CUNHA VIANNA

Designado Revisor o Sr. Juiz JUSTO GUARANHA

Pôrto Alegre, 07 de abril de 1971

.....
PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator

Pôrto Alegre, 07 de abril de 1971

.....
SECRETARIA DO TRIBUNAL
MARIA JERUSA ARDAIZ PELEGRINI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL

VISTO

Pôrto Alegre, 10 de abril de 1971

.....
RELATOR
KLEBER CUNHA VIANNA

VISTO

Pôrto Alegre, 21 de 4 de 1971

.....
REVISOR
JUSTO GUARANHA

Recorrente: Maria Diva Krahl Lermen

Recorrida : Beatriz Regina Gehrke

R E L A T Ó R I O

Perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Beatriz Regina Gehrke, por termo de Secretaria, ajuizou reclamatória contra Maria Diva Krahl Lermen, alegando ter-lhe prestado serviço a partir de 9 de outubro de 1970, até 14 de dezembro do mesmo ano quando adoeceu; reclama salários vencidos, 13º salário proporcional, auxílio-enfermidade, horas extras e assinatura e devolução da C.P.

À audiência designada não compareceu a reclamada apesar de regularmente notificada; porém ao pregão respondeu Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, cientificando o Juízo de que a reclamada estava impossibilitada de comparecer em virtude de complicações post partum e outra audiência foi designada; também na segunda não compareceu a demandada sendo-lhe aplicada pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Na instrução ^{ouvida} foi uma testemunha da autora que arrazoou a final, restando prejudicadas as tentativas de conciliação.

Sentenciando a MM. Junta "a quo" por unanimidade de votos julgou procedente a ação, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas pedidas e horas extras a serem apuradas em liquidação.

Inconformada, hábil e tempestivamente recorreu a reclamada postulando a nulidade da sentença, por isso que à data de sua prolação ainda se achava enferma.

Contra-arrazoado o recurso subiram os autos a este Tribunal, havendo recebido na douta Procuradoria parecer firmado pelo Dr. José Montenegro Antero preconizando o não provimento do recurso.

É o relatório.

Pôrto Alegre, 10 de abril de 1971


RELATOR

EM PAUTA

Para julgamento na sessão

6

mais às 13 horas

L. 276

abril de 1971

Nancy Galante

NANCY GALANTE
AUXILIÁRIO PJ-7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - R. G. S.

27
M

TELEGRAMA D.J.S. PROC.

DR. PAULO ALFREDO PETRY
MONTENEGRO = RS

N.º de 04.05.71

COMUNICO SEGUNDA TURMA DÊSTE TRIBUNAL JULGARAM **H**
DIA 13.05.71 VG TREZE HORAS VG PROCESSO TRT-
502/71 VG ENTRE PARTES MARIA DIVA KRAHL LERMEN X
BEATRIZ REGINA GERHKE PT

OSCAR KARNAL FAG UNDES SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA
QUARTA REGIÃO PT

GA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PÓRTO ALEGRE - R. G. S.

28
AF

TELEGRAMA D.J.S. PROC.

DR. MELCHIOR LERMEN
RUA RAMIRO BARCELOS, 1757
MONTENEGRO = RS

N.º de 04.05.71

COMUNICO SEGUNDA TURMA DÊSTE TRIBUNAL JULGARA **H**
DIA 13.05.71 VG TREZE HORAS VG PROCESSO TRT-
502/71 VG ENTRE PARTES MARIA DIVA KRAHL LERMEN X
BEATRIZ REGINA GERHKE PT

OSCAR KARNAL FAGUNDES SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA
QUARTA REGIÃO PT

GA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S

fs. 29
Audi

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T R T N.º 502/71

CERTIFICO que a 2ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, preliminarmente, por unanimidade de votos, conhecer do documento de fls. 12 juntado ao feito para ilidir a revelia. Ainda preliminarmente, a Turma, por unanimidade de votos, entendeu não ilicida a revelia. No mérito, a Turma, - também, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exm.º Relator. Custas na forma da lei.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Juizes: **Justo Guaranha, Francisco Magagnin, Dioclécio P. da Silva e Ivésio Pacheco**

Compareceu, pela procuradoria, o dr. **Sérgio P.P. Baptista**
Presidiu a sessão o Exmo. Juiz **Kleber Vianna**

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé:

Pôrto Alegre, 13 de maio de 1971



RUTH V. M. KRISCHKE
OF. JUDICIÁRIO PJ-5
SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA



ACÓRDÃO

(TRT-502/71)

EMENTA: Revelia não elidida. Demandada regularmente notificada que deixa de comparecer à 1ª audiência, comunicando por terceiro seu estado de enfermidade. Não comparecimento, sem qualquer explicação, à segunda audiência, onde a pena lhe foi aplicada.

Atestado médico juntado apenas com as razões de recurso é imprestável para anular a revelia.

VISTOS e relatados êstes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente MARIA DIVA KRAHL LERMEN e recorrida BEATRIZ REGINA GEHRKE.

Perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Beatriz Regina Gehrke, por termo da Secretaria, ajuizou reclamatória contra Maria Diva Krahl Lermen, alegando ter-lhe prestado serviço a partir de 9 de outubro de 1970 até 14 de dezembro do mesmo ano, quando adoeceu; reclamou salários vencidos, 13º salário proporcional, auxílio-enfermidade, horas extras e assinatura e devolução da C.P.

À audiência designada não compareceu a reclamada, apesar de regularmente notificada; porém, ao pregão respondeu Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, cientificando o Juízo de que a reclamada estava impossibilitada de comparecer em virtude de complicações "post partum", e outra audiência foi designada; também na segunda não compareceu a demandada, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Na instrução foi ouvida uma testemunha da autora; esta arrazoou ao final, restando prejudicadas as tentativas de conciliação.

Sentenciando, a MM. Junta "a quo" por unanimidade de votos julgou procedente a ação, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas pedidas e de horas extras a serem apuradas em liquidação.

Inconformada, hábil e tempestivamente recorreu a



31
23

(TRT-502/71)

Fls. 2

ACÓRDÃO

reclamada postulando a nulidade da sentença, por isso que a data de sua prolação ainda se achava enfêrma.

Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a este Tribunal, havendo recebido na douta Procuradoria parecer firmado pelo Dr. José Montenegro Antero, preconizando o não provimento do recurso.

É o relatório.

ISTO PÔSTO:

PRELIMINARMENTE. Somos pelo conhecimento do documento constante de fls. 12, juntado ao feito com as razões de recurso e com a finalidade de elidir a pena de revelia aplicada.

PRELIMINARMENTE AINDA. A recorrente não conseguiu elidir a revelia. Seu desinterêsse pela defesa nas fases processuais próprias resta manifesto. Notificada regularmente para a primeira audiência, na pessoa de seu marido, o bacharel e advogado que subscreve as razões de recurso, não se dignou comparecer ou se fazer representar em Juízo, exibindo prova de sua impossibilidade. Mandou "recado" por terceiro. Na segunda audiência, somente realizada por liberalidade do Juízo, nem isso fêz. Se ainda doente, deveria seu procurador e marido apresentar, na oportunidade, a devida prova.

O que não é possível admitir-se, por contrário aos princípios que informam a processualística do trabalho, é que após tanto descaso, um simples atestado médico, sem qualquer menção de moléstia e com firma reconhecida após a realização da audiência, possa vir elidir a revelia regularmente aplicada. Se o admitíssemos estaríamos abrindo as portas às delongas e protelações incompatíveis com o princípio de celeridade que é basilar nesta Justiça Especializada.

Temos que a demandada não conseguiu elidir a revelia, como bem salientou a douta Procuradoria Regional, em seu parecer a fls.

QUANTO AO MÉRITO. Nada há a alterar no julgado re



(TRT-502/71)

Fls. 3

ACÓRDÃO

corrido que aqui se confirma integralmente.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Preliminarmente, EM CONHECER DO DOCUMENTO DE FLS. 12 JUNTADO AO FEITO PARA ELIDIR A REVELIA.

Ainda preliminarmente, EM ENTENDER NÃO ELIDIDA A REVELIA.

No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Pôrto Alegre, 13 de maio de 1971.

KLEBER C. VIANNA - Presidente e Relator

Ciente :

PROCURADOR DO TRABALHO

LD/ZAV.

ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente
acórdão foi publicado em 9 de
Junho de 1971, em
audiência pública presidida pelo
Exmo. Sr. Juiz Serrano.


Carlos Silveira Godoy Gomes
Chefe da Seção Processual

D.J.-S.Proc.

33

(502/71)

Dr. Paulo Alfredo Petry
Montenegro -RS

2a

13.5.71
Krahl Lermen e Beatriz Regina Gehrke

Maria Diva

9.6.71

7 junho

71

IN

D.J.-S.Proc.

34

(502/71)

Dr. Mechior Lermen
Rua Ramiro Barcelos - 1757
Montenegro -RS

2a

13.5.71

Maria Diva

Krahl Lermen e Beatriz Regina Gehrke

9.6.71

7 junho

71

IN

35
2

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 22 Junho / 1971

Carlos Silveira Godoy Gomes
Chefe de Seção Processual

SUBMETO, nesta data, ao Subdiretor Geral do T.R.T. os presentes autos para fins de direito.

Em 22 Junho / 1971

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

REMESSA

Faço remessa destes autos a instância de origem.

Em 23 Junho / 1971

Oscar Karnal Fagundes
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 28/6/1971

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/6/71

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Comunique-se a presente baixa de processo pelo as partes e outros dias por a quem decair.

28/6/71
Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo. Sr.
Dr. MELCHIOR LERMEN
Nesta.

Senhor:

Comunico-lhe que os autos do processo nº 13/71, em que BEATRIZ REGINA DEHRKE reclama contra MARIA DIVA KRAHL LERMEN, baixaram do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, tendo V. Sa. o prazo de três dias para falar sobre a liquidação.

Montenegro, 28 de junho de 1971.

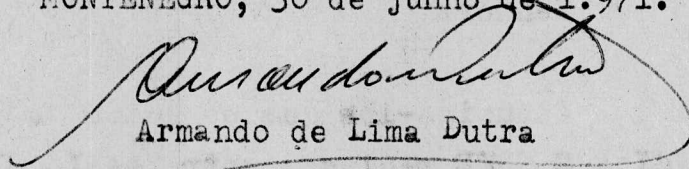
Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA.

30/6/71
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº1757 sendo aí, notifiquei o Dr. Melchior Lermen, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 30 de junho de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sr
Dr. Paulo Alfredo Petry
Nesta.

Senhor:

Comunice-lhe que os autos do processo nº 13/71, em que BEATRIZ REGINA GEHRKE reclama contra MARIA DIVA KRAHL LERMEN, baixaram do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, tendo V. Sa. o prazo de três dias para falar sobre a liquidação.

Montenegro, 28 de junho de 1971.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

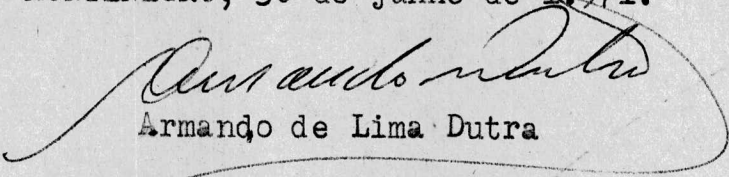
Terezo Cruz Rosa

Ciente
Sh
-11

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/n sendo aí, notifiquei o Dr. Paulo Alfredo Petry, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 30 de junho de 1.971.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem. Dou Fé.

MONTENEGRO, 30 de junho de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que as partes não se pronunciaram,
até esta data, sobre o despacho de fls.

Em 6 de julho de 1.971.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO
Em data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 6 / 7 / 71

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Espeço - de alvs.
no. sobre a impo-
tância liquidada.
Folhem as partes
sobre os autos es-
tos -

06/07/71
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que a reclamante, comparecendo à Secretaria nesta data, desistiu das horas extras.

Em 8 de julho de 1.971.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

De acordo

Beatriz Regina Gêlbise

CONCLUSÃO		
Nesta data, foram conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho de Montenegro, 8 / 7 / 1971.		
<i>Geraldo Lucena</i>		

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

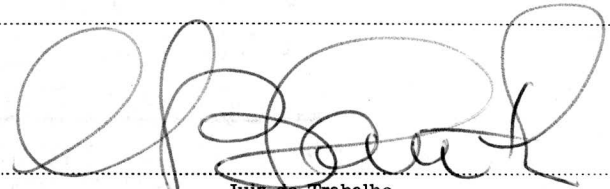
39
9/11

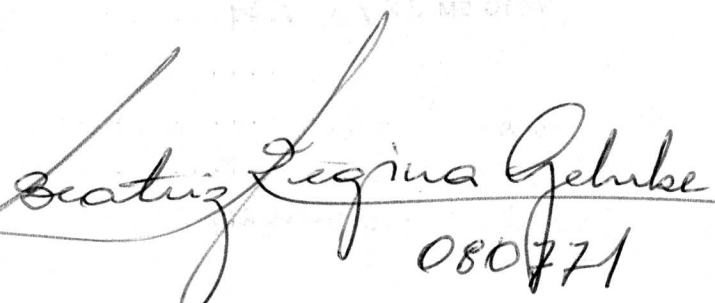


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. ~~BEATRIZ REGINA GERHKE~~ a receber do ~~BANCO DO BRASIL S/A - MONTENEGRO~~ a quantia de Cr\$ ~~497,00~~ (~~quatrocentos e noventa e sete cruzeiros~~), capital depositado em nome de ~~MARIA DIVA KRAHL LERMEN~~, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de ~~16/2/1971~~. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade ~~Montenegro~~, aos ~~sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um~~.


Juiz do Trabalho


080771

CONCLUSÃO
JUNTADA
Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 8 / 7 / 71

Gerardo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Gerardo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CORREGEDORIA
VISTO EM 24 / 8 / 71

Paulo Macêdo Silva
Paulo Macêdo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TST
NA FORMA DO ART. 23 DO R.L.